



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

<u>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA</u> <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026</u>	
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Menor valor global entre os orçamentos:	R\$ 55.437,26 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais, vinte e seis centavos)
Data Limite para Apresentação da Proposta:	<u>25/03/2026 às 23:59hs</u>
Data da Sessão Julgamento:	<u>26/03/2026 às 09:00hs</u>
Referência de Horário:	Horário de Brasília - DF
E-mail para envio das propostas:	contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br
Regência/Fundamento:	Art. 75, inciso II e § 3º da Lei federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste Aviso de Contratação Direta.
Objeto:	Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, implementação, integração, testes, operação assistida e suporte técnico de solução completa para transmissão bimodal (presencial e remota) das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, compreendendo a prestação de serviços de instalação de equipamentos, mapeamento sonoro, testes de acústica individualizada, configuração de sistema de captação, gravação e transmissão on-line, bem como a aquisição de equipamentos, materiais e demais recursos tecnológicos necessários à montagem, funcionamento e manutenção do sistema, incluindo ainda serviços contínuos de transmissão remota das sessões e suporte legislativo institucional, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Pedido de Esclarecimentos:	Telefone/WhatsApp (33) 9730-7446 Email: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br https://camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS OU EQUIPARADAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DEE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE** na hipótese do art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Aviso de Contratação Direta devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Bairro Centro, José Gonçalves de Minas/MG, pelo Telefone/WhatsApp (33) 9730-7446, ou pelo e-mail licitacao3@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente dispensa de **Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, implementação, integração, testes, operação assistida e suporte técnico de solução completa para transmissão bimodal (presencial e remota) das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, compreendendo a prestação de serviços de instalação de equipamentos, mapeamento sonoro, testes de acústica individualizada, configuração de sistema de captação, gravação e transmissão on-line, bem como a aquisição de equipamentos, materiais e demais recursos tecnológicos necessários à montagem, funcionamento e manutenção do sistema, incluindo ainda serviços contínuos de transmissão remota das sessões e suporte legislativo institucional, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site do Município de José Gonçalves de Minas/MG e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS								
CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote	Valor Estimado
1880	1	Camera ptz neoid 2º gen – 12x	Unidade	1				R\$ 6.216,45
1881	2	Cabo de som xlr balanceado – valor/metro	Unidade	25				R\$ 36,60
1882	3	Caixa de som profissional ativa 250w rms bivolt preto	Unidade	2				R\$ 3.556,91
1883	4	Microfone sem Fio modelo gooseneck, base carregamento phantom e dupla conexão simultânea.	Unidade	5				R\$ 1.723,58
1884	5	Microcomputador com processador 3.6GHz (4GHz Max Turbo), Cache 4MB, Quad Core, 4 Threads , 8gb ddr4, ssd 240gb + monitor + kit periféricos	Unidade	1				R\$ 2.586,66

1885	6	Câmera Webcam 1080p, USB para uso fixo.	Unidade	1				R\$ 322,00
1886	7	Mesa de som Digital 12 Canais com interface digital para acesso remoto por celular ou tablet.	Unidade	1				R\$ 4.201,84
1887	8	Suporte de Parede Profissional para Caixa Acústica que suporte até 30 kg.	Unidade	2				R\$ 241,50
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$				
LOTE 02 - SERVIÇOS								
CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote	Valor Estimado
1888	1	Instalação de equipamento de som/imagens, cabeamento, e montagem de computador dedicado; configuração, implementação de sistema de transmissão bimodal (remota/presencial), mapeamento sonoro e teste de acústica individualizada para plenário da Câmara municipal de José Gonçalves de Minas– MG.	unidade	1				R\$ 8.967,07
1889	2	Transmissão de reuniões Ordinárias e Extraordinárias on-line remotamente por sistema, suporte legislativo institucional correlacionado as redes sócias da câmara, criação de artes e infográficos para melhor compreensão do grande público e publicação periódica de informações relacionadas a Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas - MG.	mês	12				R\$ 1.334,46
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$				

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com a ajuda da equipe de apoio.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar da presente dispensa **somente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI** que atenda todas as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
- 3.2. Somente será admitida a participação neste procedimento, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.3.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.5.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.7.** sociedades cooperativas.
- 3.3.8.** **Que não se qualifiquem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI;**
- 3.3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO/ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento/envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário preestabelecidos no preâmbulo do edital.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os bens/prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição e ou adequações.

5. FASE DE LANCE/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Para esta dispensa não haverá fase de lances, os licitantes concorrerão com o valor de sua proposta enviadas via e-mail: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br. Abertas as propostas, haverá o ordenamento das propostas e classificação dos licitantes conforme o menor preço.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis
 - 6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação,

observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação via e-mail no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento do e-mail de solicitação de Habilitação.**

7.2. **PARA A HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

7.3. **REGULARIDADE JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANÇEIRA.**

- a. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do licitante;
- f. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do licitante;
- g. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- i. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias.
- j. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- k. **Declaração acerca de:**
 - i. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, **(Anexo III)**.
 - ii. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, **(Anexo III)**.
 - iii. pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, **(Anexo III)**.

- iv. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, **(Anexo III)**.
- v. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **(Anexo III)**.
- vi. **Atestado de capacidade técnica** - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- vii. **Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.**

- 7.4. Na hipótese de a empresa proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- 7.5. A verificação dos documentos de que trata o Item 7.1 será realizada diretamente pelo Agente de Contratação, assegurado aos demais participantes eventualmente presentes o direito de acesso aos citados documentos.
- 7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. **CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho

ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 8.3.** O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- 8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração ode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.3.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio oficial do município.
- 10.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.
- 10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.11.1. **Anexo I – Termo de Referência;**
 - 10.11.2. **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**
 - 10.11.3. **Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta**
 - 10.11.4. **Anexo IV – Minuta de Contrato**

José Gonçalves de Minas, 19 de março de 2026.

José Maria Botelho Motoso
Presidente
Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, implementação, integração, testes, operação assistida e suporte técnico de solução completa para transmissão bimodal (presencial e remota) das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas/MG, compreendendo a prestação de serviços de instalação de equipamentos, mapeamento sonoro, testes de acústica individualizada, configuração de sistema de captação, gravação e transmissão on-line, bem como a aquisição de equipamentos, materiais e demais recursos tecnológicos necessários à montagem, funcionamento e manutenção do sistema, incluindo ainda serviços contínuos de transmissão remota das sessões e suporte legislativo institucional, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

LOTE 01 - MATERIAIS								
CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote	Valor Estimado
1880	1	Camera ptz neoid 2º gen – 12x	Unidade	1				R\$ 6.216,45
1881	2	Cabo de som xlr balanceado – valor/metro	Unidade	25				R\$ 36,60
1882	3	Caixa de som profissional ativa 250w rms bivolt preto	Unidade	2				R\$ 3.556,91
1883	4	Microfone sem Fio modelo gooseneck, base carregamento phantom e dupla conexão simultânea.	Unidade	5				R\$ 1.723,58
1884	5	Microcomputador com processador 3.6GHz (4GHz Max Turbo), Cache 4MB, Quad Core, 4 Threads , 8gb ddr4, ssd 240gb + monitor + kit periféricos	Unidade	1				R\$ 2.586,66
1885	6	Câmera Webcam 1080p, USB para uso fixo.	Unidade	1				R\$ 322,00
1886	7	Mesa de som Digital 12 Canais com interface digital para acesso remoto por celular ou tablet.	Unidade	1				R\$ 4.201,84
1887	8	Suporte de Parede Profissional para Caixa Acústica que suporte até 30 kg.	Unidade	2				R\$ 241,50
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$				
LOTE 02 - SERVIÇOS								
CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote	Valor Estimado
1888	1	Instalação de equipamento de som/imagens, cabeamento, e montagem de computador dedicado; configuração, implementação de sistema de transmissão bimodal (remota/presencial), mapeamento sonoro e teste de acústica individualizada para plenário	unidade	1				R\$ 8.967,07

		da Câmara municipal de José Gonçalves de Minas– MG.						
1889	2	Transmissão de reuniões Ordinárias e Extraordinárias on-line remotamente por sistema, suporte legislativo institucional correlacionado as redes sócias da câmara, criação de artes e infográficos para melhor compreensão do grande público e publicação periódica de informações relacionadas a Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas - MG.	mês	12				R\$ 1.334,46
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$				

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do procedimento elaborada pelo profissional responsável pela confecção dos projetos.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O processo de contratação direta por meio de dispensa, obedece integralmente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de promover a **ampliação da transparência pública, modernização da comunicação institucional e melhoria na organização e registro das atividades legislativas**, por meio da prestação de serviços especializados de transmissão ao vivo das sessões legislativas, produção de conteúdo digital institucional e disponibilização de sistema de geração automatizada de atas.
- 2.3. A publicidade dos atos da Administração Pública constitui princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo dever dos órgãos públicos garantir à sociedade amplo acesso às informações relativas às atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo. Nesse contexto, a transmissão ao vivo das sessões legislativas por meio de plataformas digitais possibilita que os cidadãos acompanhem em tempo real os debates, votações e deliberações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, fortalecendo a participação social, o controle público e a transparência institucional.
- 2.4. A demanda também se justifica diante da crescente utilização das plataformas digitais como instrumento de comunicação entre o poder público e a sociedade. A produção de conteúdos audiovisuais, bem como a criação de materiais gráficos institucionais para divulgação das atividades legislativas, contribui para ampliar o alcance das informações, facilitar a compreensão das pautas discutidas e promover maior engajamento da população nas ações do Poder Legislativo.
- 2.5. Além disso, verifica-se a necessidade de adoção de ferramentas tecnológicas que auxiliem

na **organização e formalização documental das sessões legislativas**, especialmente no que se refere à elaboração das atas. Nesse sentido, a disponibilização de sistema de transcrição e geração de atas com revisão técnica permite maior eficiência administrativa, padronização dos registros oficiais e redução do tempo necessário para a elaboração desses documentos, garantindo maior agilidade nos trabalhos da secretaria legislativa.

- 2.6. Ressalta-se ainda que a execução desses serviços demanda **conhecimento técnico específico, infraestrutura tecnológica adequada e equipe especializada em operação de sistemas de transmissão, edição de conteúdo audiovisual e processamento de transcrição**, circunstâncias que justificam a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.
- 2.7. Assim, a contratação pretendida visa assegurar a adequada divulgação das atividades legislativas, a modernização dos mecanismos de comunicação institucional e o aprimoramento dos procedimentos administrativos internos, atendendo aos princípios da **publicidade, eficiência e transparência**, bem como às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.
- 3.2. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões legislativas, produção de conteúdo digital institucional, criação de material gráfico informativo e disponibilização de sistema de geração automatizada de atas**, visando atender às demandas de comunicação institucional, transparência pública e organização administrativa da Câmara Municipal.
- 3.3. A solução contempla um conjunto integrado de serviços técnicos e operacionais que abrangem todo o **ciclo de vida do objeto**, compreendendo as etapas de implantação, execução, acompanhamento, armazenamento e disponibilização das informações geradas durante as atividades legislativas.
- 3.4. Inicialmente, na fase de **implantação e configuração**, a empresa contratada deverá estruturar o ambiente técnico necessário para a execução dos serviços, incluindo a configuração dos sistemas de transmissão, integração com as plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal e preparação dos layouts, vinhetas e elementos visuais que compõem a identidade institucional das transmissões.
- 3.5. Na etapa de **execução operacional**, a contratada será responsável pela recepção do sinal de áudio e vídeo proveniente do plenário da Câmara Municipal, pela codificação do sinal e pela realização da transmissão ao vivo das sessões legislativas em plataformas digitais, como YouTube, Facebook e outras que venham a ser indicadas pela Administração. As transmissões deverão ocorrer com acompanhamento técnico em tempo real, garantindo estabilidade, qualidade de imagem e áudio adequados e rápida intervenção em eventuais instabilidades.
- 3.6. Paralelamente à transmissão das sessões, a solução contempla a **produção de conteúdo digital derivado**, incluindo a edição básica dos vídeos das sessões, com cortes técnicos, ajustes de áudio, inserção de abertura institucional e organização do material audiovisual produzido. Também está prevista a criação de conteúdos de divulgação, tais como teasers, thumbnails e demais materiais voltados à comunicação institucional da Câmara.
- 3.7. A solução também abrange a **produção de material gráfico institucional**, incluindo cards

informativos, peças de divulgação das sessões, infográficos e demais elementos visuais destinados à publicação nas redes sociais e demais canais de comunicação digital da Câmara Municipal, respeitando sempre a identidade visual institucional.

- 3.8. Outro componente essencial da solução é a disponibilização de **sistema de geração automatizada de atas das sessões legislativas**, que deverá realizar a transcrição do conteúdo das sessões, seguida de revisão técnica para garantir a fidelidade das informações registradas. O sistema deverá possibilitar a formatação das atas de acordo com o modelo institucional utilizado pela Câmara Municipal, contribuindo para maior padronização documental e agilidade na elaboração dos registros oficiais.
- 3.9. Durante todo o período de execução contratual, a contratada deverá garantir o **armazenamento seguro e organizado dos arquivos produzidos**, mantendo repositório digital em nuvem com acesso permanente pela Câmara Municipal, possibilitando consulta, download e preservação do acervo audiovisual e documental das sessões legislativas.
- 3.10. Por fim, a solução contempla atividades de **suporte técnico, monitoramento e manutenção contínua dos serviços**, incluindo acompanhamento das transmissões, correção de eventuais falhas técnicas, realização de backups periódicos e garantia de disponibilidade das informações geradas.
- 3.11. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada às necessidades de transmissão das atividades legislativas, produção de conteúdo institucional e organização documental, assegurando maior eficiência administrativa, transparência pública e modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Trata-se de contratação de **serviços comuns especializados**, consistentes na prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões legislativas, produção de conteúdo digital institucional, criação de material gráfico para divulgação das atividades da Câmara Municipal e disponibilização de sistema de transcrição e geração de atas das sessões. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser especificados de forma clara neste Termo de Referência, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas legais aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à proteção de dados, direitos autorais, uso de imagem e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 4.3. A contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando soluções tecnológicas que reduzam o uso de recursos físicos, incentivem o armazenamento digital de informações, minimizem a geração de resíduos e promovam maior eficiência no uso de recursos tecnológicos e energéticos.
- 4.4. Para que o objeto da contratação seja executado de forma adequada, é necessário o atendimento de requisitos mínimos de qualidade técnica, capacidade operacional e experiência da empresa contratada, conforme disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- 4.5. A licitante deverá comprovar possuir experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, tais como transmissão de eventos institucionais, produção audiovisual, gestão de conteúdo digital ou atividades correlatas, conforme exigências constantes do Aviso/Edital.

- 4.6. A adoção da modalidade de contratação prevista neste instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos para aplicação dos recursos públicos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.7. Todas as orientações, especificações técnicas e demais condições necessárias para execução dos serviços estarão detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos, os quais deverão ser observados integralmente pela contratada.
- 4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.
- 4.9. O fornecedor deverá garantir qualidade, tempestividade e eficiência na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade a correção imediata de qualquer irregularidade identificada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.10. Subcontratação

- 4.10.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo em casos devidamente autorizados pela contratante.
- 4.10.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo mediante prévio, expresso e formal consentimento da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas.
- 4.10.3. A eventual subcontratação autorizada não modificará a responsabilidade integral da contratada pela execução satisfatória dos serviços contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou ordem de execução de serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para formalização da contratação.
- 5.2. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se de infraestrutura tecnológica, softwares, equipamentos, recursos digitais e equipe técnica necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 5.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 5.4. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.5. Os serviços compreendem a **transmissão ao vivo das sessões legislativas, produção de conteúdo audiovisual institucional, criação de material gráfico para divulgação das atividades da Câmara Municipal e disponibilização de sistema de transcrição e geração de atas das sessões**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.6. A transmissão das sessões deverá ocorrer sempre que houver **sessões ordinárias, extraordinárias ou audiências públicas**, conforme calendário ou convocação da Câmara Municipal.
- 5.7. A contratada será responsável pela recepção do sinal de áudio e vídeo do plenário, pela configuração dos sistemas de transmissão e pela disponibilização do conteúdo nas plataformas digitais indicadas pela Administração, garantindo qualidade adequada de áudio e imagem.

- 5.8.** As transmissões deverão ocorrer com acompanhamento técnico em tempo real, permitindo a correção imediata de eventuais instabilidades ou falhas técnicas.
- 5.9.** A contratada deverá realizar a **edição básica dos vídeos das sessões**, incluindo cortes técnicos, ajustes de áudio e inserção de elementos visuais institucionais quando necessário.
- 5.10.** Também será responsabilidade da contratada a **criação de materiais gráficos institucionais**, como cards informativos, chamadas de sessões e conteúdos para redes sociais da Câmara Municipal, observando a identidade visual institucional.
- 5.11.** A contratada deverá disponibilizar sistema de **transcrição e geração de atas das sessões legislativas**, com revisão técnica do conteúdo e adequação ao modelo oficial utilizado pela Câmara Municipal.
- 5.12.** Todos os arquivos produzidos, incluindo transmissões, vídeos editados e documentos gerados pelo sistema de atas, deverão ser organizados e disponibilizados em **repositório digital com acesso à contratante**, garantindo segurança e preservação das informações.
- 5.13.** A contratada deverá manter suporte técnico durante toda a execução contratual, assegurando a regularidade dos serviços e a correção de eventuais falhas identificadas pela Administração.
- 5.14.** Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com padrão de qualidade inferior ao exigido, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**
- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).
- 6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 6.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
- 6.10.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (art. 22, Decreto Municipal nº 09/2024)

- 7.1.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;
 - II. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo
 - III. fiscal;
 - IV. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;
 - V. receber definitivamente o objeto contratado;
 - VI. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;
 - VII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VIII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1.** Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.1.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
- I. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado ou registro equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação da contratada acerca da execução do serviço ou da entrega dos produtos digitais decorrentes da prestação contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade

com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

- II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.
- 8.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do §3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.4. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por lote.
- 9.2. O preço para a contratação será o de menor preço obtido através de propostas adicionais ao menor preço obtido por meio de cotações/orçamentos realizados pelo Município, ou, inexistindo propostas adicionais, o preço de contratação será o de menor valor obtido através das citadas cotações/orçamentos, sendo que, em caso de inabilitação da menor proposta/cotação, será observada a ordem crescente das demais propostas/cotações para se realizar a contratação.
- 9.3. Para a contratação pretendida a Contratada deverá preencher os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 para esse tipo de contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 55.437,26 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais, vinte e seis centavos) conforme pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Item 9.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. As despesas para atender à execução do objeto deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de José Gonçalves de Minas para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

01.031.0001.2003 Manut. das Atividades da Sec. Adm. da Câmara Municipal

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0013

01.031.0001.3001 Investimentos para Instalação da Câmara Municipal

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0034

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento e contrato;
- 12.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8.** Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1.** fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 13.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3.** Substituir, às suas expensas, de imediato os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento.
- 13.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 13.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;
- 13.1.9.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.1.10.** Fornecer os produtos de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 13.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.12.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança necessárias para execução do objeto.
- 13.1.17.** Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços/fornecimento dos materiais, tais como: despesas com entrega, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre

o Município e a contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d. Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação:

- 15.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. O prazo de validade;
 - ii. A data da emissão;
 - iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. O período respectivo de execução do contrato;
 - v. O valor a pagar; e
 - vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 15.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Prazo de Pagamento:

- 15.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Forma de pagamento

- 15.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

- 15.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

- 16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7.** a ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1.** Também durante a vigência da contratação, o contratado **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;
- 17.1.1.** Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;
- 17.2.** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;
- 17.3.** Protocolado o pedido, caberá ao contratado confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 17.4.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo município, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 17.5.** Constatado pelo município que o preço contratado está superior à média dos preços de

mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu
- 18.3.** acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
- 19.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 19.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José Gonçalves de Minas, 19 de março de 2026.

José Maria Botelho Motoso
Presidente
Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos de níveis fundamental, médio, técnico e superior do quadro de pessoal do Município de José Gonçalves de Minas/MG, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência nas quantidades descritas abaixo:

QUADRO DA PROPOSTA

LOTE 01 - MATERIAIS								
CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote	Valor Estimado
1880	1	Camera ptz neoid 2º gen – 12x	Unidade	1				R\$ 6.216,45
1881	2	Cabo de som xlr balanceado – valor/metro	Unidade	25				R\$ 36,60
1882	3	Caixa de som profissional ativa 250w rms bivolt preto	Unidade	2				R\$ 3.556,91
1883	4	Microfone sem Fio modelo gooseneck, base carregamento phantom e dupla conexão simultânea.	Unidade	5				R\$ 1.723,58
1884	5	Microcomputador com processador 3.6GHz (4GHz Max Turbo), Cache 4MB, Quad Core, 4 Threads , 8gb ddr4, ssd 240gb + monitor + kit periféricos	Unidade	1				R\$ 2.586,66
1885	6	Câmera Webcam 1080p, USB para uso fixo.	Unidade	1				R\$ 322,00
1886	7	Mesa de som Digital 12 Canais com interface digital para acesso remoto por celular ou tablet.	Unidade	1				R\$ 4.201,84
1887	8	Suporte de Parede Profissional para Caixa Acústica que suporte até 30 kg.	Unidade	2				R\$ 241,50
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$				
LOTE 02 - SERVIÇOS								
CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Sub Total Lote	Valor Estimado
1888	1	Instalação de equipamento de som/imagens, cabeamento, e montagem de computador dedicado; configuração, implementação de sistema de transmissão bimodal (remota/presencial), mapeamento sonoro e teste de acústica individualizada para plenário da Câmara municipal de José Gonçalves de Minas– MG.	unidade	1				R\$ 8.967,07
1889	2	Transmissão de reuniões Ordinárias e Extraordinárias on-line remotamente por sistema, suporte legislativo institucional correlacionado as redes sócias da câmara, criação de artes e infográficos para melhor compreensão do grande público e publicação periódica de informações relacionadas a Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas - MG.	mês	12				R\$ 1.334,46

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$
----------------------------	------------

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto deste procedimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação e seus anexos.

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 001/2026

Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 001/2026

A Empresa _____, CNPJ N. _____, situada na _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a).: _____, abaixo assinado, declara:

I). declara, sob as penas da Lei que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

II). declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e inciso VI do Art. 68 da Lei N.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

III). declara, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

IV). Declara que tem pleno conhecimento do edital (Aviso de Contratação direta), aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data:

Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 001/2026

Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 265, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.537.754/0001-36, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, José Maria Botelho Motoso, portador do CPF nº 025.676.036-54, residente e domiciliada na Rua Afonso Caldeira, 43, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Figura como objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos de níveis fundamental, médio, técnico e superior do quadro de pessoal do Município de José Gonçalves de Minas/MG, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 75, inciso II e § 3º e 89 e seguintes da lei supracitada, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. O contrato tem por origem o processo de contratação direta - dispensa de licitação nº

001/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

3. Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

5. Cláusula Quinta: LOCAL, PRAZOS/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

5.1. Os serviços presenciais serão executados no território do Município de José Gonçalves de Minas/MG, em locais previamente aprovados pela Administração e organizados pela contratada. As demais atividades poderão ser executadas de forma remota, desde que assegurada a plena eficácia, controle institucional e conformidade com os prazos contratuais.

5.2. Será elaborado Termo de Contrato e a execução do objeto ocorrerá em regime de empreitada por preço global, contemplando, de forma integrada e sequencial, todas as etapas necessárias à realização dos Processos Seletivos, com início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração Municipal.

5.3. Do Início da Execução dos Serviços: Após a assinatura do contrato, deverão ocorrer as seguintes atividades:

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, recursos humanos e logísticos necessários para a plena execução do objeto, incluindo: elaboração e impressão de provas, materiais de expediente, plataformas eletrônicas, equipamentos de avaliação, licenças de software, instrumentos de apoio técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

5.3.2. A contratada será responsável por todas as fases do certame, incluindo: elaboração do edital e dos instrumentos convocatórios; divulgação do processo seletivo em meios oficiais e de ampla circulação; recebimento e processamento das inscrições; elaboração e aplicação de provas objetivas; correção e publicação dos resultados, processamento de recursos administrativos; classificação final.

5.4. Todas as etapas deverão ser executadas com base em cronograma físico previamente aprovado pela Administração.

5.5. Ao longo da execução, a contratada deverá manter canal de atendimento eletrônico e telefônico para suporte aos candidatos e à Administração, bem como fornece relatórios periódicos com o andamento de cada etapa, acompanhados de registros documentais

auditáveis.

- 5.6.** A contratada será também responsável pela guarda, sigilo e integridade de todos os dados gerados durante o certame, assegurando sua proteção em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.
- 5.7.** A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 5.8.** Caberá à Contratada arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, (inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial), não implicando o presente contrato qualquer vínculo empregatício entre o município e os empregados/prepostos da Contratada.
- 5.9.** A Contratada deverá apresentar-se tecnicamente qualificada e em número suficiente para atender às demandas no prazo acordado, atuando de forma proativa e em consonância com a equipe da Contratante.
- 5.10.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da empresa e ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 5.11.** Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.
- 5.12.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, devendo comunicar à Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 5.13.** Os serviços serão supervisionados pelo setor ou pela unidade responsável da Contratante (equipe de fiscalização e gestor do contrato), que verificará a conformidade da execução em relação às especificações, aos prazos e às demandas apresentadas, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento.
- 5.14.** A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste instrumento e Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 5.15.** Caberá à Contratada arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial), não implicando o presente contrato qualquer vínculo empregatício entre o município e os empregados/prepostos da Contratada.
- 5.16.** A Contratada deverá manter equipe tecnicamente qualificada e em número suficiente para atender às demandas no prazo acordado, atuando de forma proativa e em constante interlocução com os servidores designados pela Contratante
- 5.17.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.18.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.19.** A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será os servidores Adilson Gomes de Sales, Valdênia Lopes Motoso e Nayara Cláudia Chaves Nunes e/ou servidor designado por meio de resolução da secretaria solicitante dos serviços, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações.
- 5.20.** O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como descrito no Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.
- 6.2.** A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas/MG.
- 6.3.** A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes

7. Cláusula Sétima: DO PREÇO

- 7.1.** Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ _____ (_____)**, que será dividido em parcelas mensais e iguais de **R\$ _____ (_____)**.
- 7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. Cláusula Oitava: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

9. Cláusula Nona: DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10. Cláusula Décima: PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigida em até 30 (trinta) após apresentação dos documentos fiscais.
- 10.2.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 10.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11. Cláusula Décima Primeira: DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Cláusula Décima Segunda: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse instrumento, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;
- 12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, às suas expensas;

- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e TR;
- 12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Cláusula Décima Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, aviso de contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1. efetuar o fornecimento/execução do objeto deste contrato com qualidade, tempestividade e eficiência e conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e Aviso de Contratação Direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os fornecimentos/serviços executados;
 - 13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 13.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os serviços/produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento.
 - 13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 13.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 13.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;
- 13.1.9.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.1.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo,
- 13.1.12.** com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.1.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 13.1.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 13.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre.

- 13.1.20.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
- 13.1.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 13.1.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 13.1.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 13.1.26.** Arcar com as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e as demais despesas necessárias para execução dos serviços ora contratados.
- 13.1.27.** Cumprir todas as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, pertinentes a matéria.

14. Cláusula Décima Quarta: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. Cláusula Décima Quinta: GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. Cláusula Décima Sexta: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.12. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração ode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- e. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- f. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- h. Multa de:
 - 5. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

6. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 7. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.14.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.14.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17. Cláusula Décima Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.2.3.** Indenizações e multas.
- 17.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. Cláusula Décima Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2003 Manut. das Atividades da Sec. Adm. da Câmara Municipal

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0013

01.031.0001.3001 Investimentos para Instalação da Câmara Municipal

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0034

- 18.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. Cláusula Décima Nona: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. Cláusula Vigésima: DAS ALTERAÇÕES

- 20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. Cláusula Vigésima Primeira: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

22. Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO

- 22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas. Dispensadas as testemunhas em caso de assinatura digital.

José Gonçalves de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

José Maria Botelho Motoso
Presidente
Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas

Contratada

Testemunhas:

a) b) -

CPF:

CPF: